

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2023.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA FORMA DA LEI 11.101/05

Processo nº 0063873-34.2021.8.19.0001

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - Estado do Rio de
Janeiro

“NOVA KABÍ”

The logo consists of the word "NOVA" in a smaller, red, sans-serif font above the word "KABÍ" in a larger, bold, red, sans-serif font. The "KABÍ" is written in a stylized, slightly italicized font.

**KABI INDUSTRIA E COMERCIO S/A –
Em recuperação judicial (33.328.980/0001-05)**

Sumário do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. A NOVA KABI.....	4
2.1 TRAJETORIA DA EMPRESA.....	4
3. FATORES ECONÔMICOS.....	7
3.1 CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA E ATUAL SITUAÇÃO PATRIMONIAL.....	7
3.2 DA JUSTIFICATIVA E VIABILIDADE DO ADITIVO.....	8
4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	9
4.1 CODIÇÕES DE PAGAMENTO DA CLASSE I – TRABALHISTA.....	9
4.1.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS – “ILÍQUIDOS”.....	12
4.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO.....	12
4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CLASSE IV – CRÉDITOS DE MPE E EPP.....	15
5. VIABILIDADE ECONÓMICA DO ADITIVO AO PRJ.....	15
6. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
7. ANEXO AO ADITIVO DO PRJ.....	17

1. INTRODUÇÃO

KABI INDUSTRIA E COMERCIO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.328.980/0001-05, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, nº 5.205, Vicente de Carvalho, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.370- 541, doravante denominada "NOVA KABI".

Consoante as razões expostas na petição inicial, a NOVA KABI ingressou em 19/03/2021 com pedido de Recuperação Judicial distribuído a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, autuado sob o nº 0063873-34.2021.8.19.0001.

Atendidos os pressupostos legais esculpidos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05 ("LRF"), restou deferido o processamento da recuperação judicial em 25/03/2021, sendo nomeado para o cargo de Administrador Judicial a pessoa jurídica Navega Advogados Associados, representada pelo seu sócio gestor Rafael Werneck Cotta, inscrito na OAB/RJ nº 167.373 e OAB/SP nº 379.379, portador do CPF/MF nº 123.265.547-36, com endereço na rua do Mercado, 11, 4º e 8º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ, telefones n.º (21) 3380- 9600 e 98835-6874 e e-mails rafael@cotta.org e rafaelcotta@navega.adv.br, que, prontamente aceitou o mister, firmando o respectivo compromisso.

A Lei 11.101/2005 - Lei de Recuperação de Empresas e Falência, marco regulatório do sistema concursal brasileiro, busca a solução de conflitos privados, salvaguarda empresas e procura dar especial atenção a finalidade social, manutenção de empregos, sustentabilidade econômica e geração de riquezas ao País. O art. 47 da LRF, adiante transcrito, traduz de forma clara quais são os objetivos da recuperação judicial:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica.

A Recuperação Judicial visa atender aos interesses das partes envolvidas e harmonizar os direitos de cada um, em vez de estabelecer o confronto entre devedor e credores, abrindo-se a oportunidade para que todos os diretamente interessados na recuperação da empresa desenhem um plano de reestruturação.

Nesse sentido, o Plano de Recuperação Judicial consiste em um documento pelo qual a Recuperanda apresenta as razões que ensejaram o pedido de recuperação judicial, bem como quais serão os meios que pretendem adotar para superar o estado de crise econômica em que se encontra, propondo condições de pagamento da dívida existente, devendo submeter-se ao crivo dos credores para a sua aprovação.

Portanto, na forma como previsto, a Recuperanda traz aos autos o seu Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, anteriormente apresentado, com a necessidade de readequação do pagamento dos créditos informados ao Plano inicial para que possa ser apresentado e disponibilizado a todos os credores e submetido a assembleia, se assim restar determinado.

2. A NOVA KABI

2.1. TRAJETORIA DA EMPRESA

A NOVA KABI é uma empresa sólida, presente no mercado brasileiro há mais de 75 (setenta e cinco) anos, voltada para projeto, fabricação, montagem, manutenção e assistência técnica de implementos rodoviários, com relevância nacional nesse ramo de atuação.

Os equipamentos fabricados pela NOVA KABI são 100% (cem por cento) tecnologia nacional, não dependendo do mercado externo ou de empresas multinacionais. Os componentes óleo-dinâmicos são genuinamente NOVA KABI.

O Complexo Industrial onde fica situada a Recuperanda compreende um espaço físico próprio e privilegiado, totalizando uma área de 15.800 m², sendo 6.800 m² de área construída.



Imagem aérea da sede da NOVA KABI



Área fabril

Fundada em 18/11/1939, impulsionada pelo espírito empreendedor do fundador Walter Gratz, a empresa alcançou notoriedade 30 (trinta) anos após sua fundação.

Mesmo passando por diversas crises não deixou abater-se e iniciou um período de intenso desenvolvimento, que se prolongou até o ano de 2005 com o falecimento de seu fundador.

Hoje, a gestão atual da sociedade segue confiante, desenvolvendo, modernizando e diversificando seu setor fabril, desenvolvendo equipamentos com ênfase em Coleta Seletiva, visando a preservação do meio-ambiente.

A linha de equipamentos e representada por: Poliguindastes KABI-MULTI-CAÇAMBAS®, Caçambas estacionárias "KABITUDO®", Socorros "KABI-STRONG®", Guinchos-Socorro "KABI-STRONG®", Auto-Guinchos-Transporte "KABI-TRONG®", Auto-Guinchos-Socorro "KABf-STRONG®", Larças Elevatórias "KABI-GIRAFA®", Plataformas Pantograficas "KABI-LIFT®", "KABI®"-ROLL-ON-OFF, Caçambas estacionárias "KABITUDO®"-ROLL, Caçambas basculantes KABI®, Carroçarias abertas

"KABI®", Tanques d'agua "KABI®" - tipo pipa.

Sempre preocupada com a alta qualidade de seus produtos, a NOVA KABI investiu em maquinário e tecnologia de ponta, que aliados ao seu comprometimento com o cliente, a permitiram expandir sua linha de equipamentos e conquistar novos mercados com foco nas exportações para a America Latina e África.

A presença da NOVA KABI no mercado é perene exatamente por essa qualidade dos produtos, aliados à uma venda personalizada, procurando atender na sua plenitude a necessidade e expectativa dos clientes.

Abaixo alguns dos implementos produzidos e comercializados pela NOVA KABI para ilustração:



Caçamba Estacionaria Contêiner KCE



C2rro Boiadeiro



Compactador Estacionário



Poliguindaste simples levissimo

Toda a linha de produtos, assim como informações sobre a NOVA KABI também podem ser encontrada no site www.kabi.ind.br.

3. FATORES ECONÔMICOS

3.1. CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E ATUAL SITUAÇÃO PATRIMONIAL

No ano de 2010, o Brasil vivenciou o auge de um período com forte crescimento do PIB baseado exclusivamente no aumento de consumo da população, sem estímulo à poupança ou investimento, trazendo, como consequência, aumento relevante para o custo país, que acaba atingindo em cheio os salários e insumos de produção, como o aço, os quais constituem a base dos custos da indústria metalúrgica.

No entanto, a partir de 2011, se instala a maior crise econômica vivenciada no Brasil, incluindo o período de recuperação mais longo, provocando alto desemprego e forte redução no consumo das famílias e investimentos diretos no país.

Consequentemente, o segmento de metalurgia verifica uma redução vertiginosa nas suas receitas, quando já enfrentava um aumento relevante em seus custos básicos.

Como resultado desse processo, o segmento vive sua pior crise dos últimos 20 (vinte) anos, com uma elevada quantidade de empresas que não tiveram alternativa senão encerrar suas operações e, em decorrência disso, demissões em massa.

Nesse ambiente de profunda crise econômica, acentuada no estado do Rio de Janeiro, com redução de demanda e consequente geração de resultados negativos, a NOVA KABI se deparou com a urgente necessidade de implementar um profundo processo de reestruturação estratégica e operacional, buscando novos mercados, bem como, reduzindo custos e despesas, de forma a gerar resultados positivos e garantir a viabilidade de suas atividades.

Embora tal estratégia seja de extrema importância a médio e longo prazo, esse processo de reestruturação agravou ainda mais a situação financeira de curto prazo da NOVA KABf, devido aos altos custos com demissões e desmobilização.

Somado a isso, no corrente ano, o mundo, o país, e também a Recuperanda, se

depararam com uma das maiores pandemias da história, o que impactou fortemente os mercados, a economia mundial e as finanças das empresas. No caso da NOVA KABI se verificou uma forte retração na demanda no início da pandemia, e a partir do terceiro trimestre, com a retomada de muitos setores da economia, a Requerente passou a enfrentar uma dramática falta de insumos para produção no mercado, e um altíssimo incremento de preços.

Nesse cenário catastrófico, de grandes dificuldades financeiras, a sociedade passou a enfrentar graves problemas para honrar compromissos com os credores, devido ao estrangulamento em seu capital de giro.

Hoje sua dívida total encontra-se em torno de R\$ 8.512.342,65 (oito milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), sendo mais de 7 milhões referentes a débitos trabalhistas. As dívidas tributárias, que, apenas para fins de informação ao juízo, uma vez que não se submetem ao instituto da Recuperação Judicial, alcançam a quantia de R\$19.697.394,13 (dezenove milhões, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e treze centavos).

E de se destacar que o passivo trabalhista acima informado impacta diretamente o capital de giro da Recuperanda em função dos constantes bloqueios de valores em contas que impedem a previsibilidade necessária para uma adequada operação.

Em paralelo, devido a forte restrição de crédito no país, a abertura de novas linhas de financiamento para alongamento de dívida e capital de giro, tão necessários para a continuidade da Recuperanda, se demonstrou inviável.

Sendo assim, a Recuperação Judicial, como se demonstrou na inicial do pedido recuperacional, foi o meio efetivo pelo qual a NOVA KABI se reorganizara para fazer frente as obrigações assumidas com seus credores, permanecendo útil a sociedade, gerando emprego e renda.

3.2. DA JUSTIFICATIVA E VIABILIDADE DO ADITIVO

E a presente para apresentar aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, alhures mencionado, com o fito de melhor adimplir seus deveres junto aos credores.

Não obstante o PRJ ter sido apresentado em conformidade com os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, uma vez que (i) foi demonstrada a viabilidade econômica da Recuperada; (ii) foram discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação

a serem empregados; e (iii) foi acompanhado do laudo-econômico financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, se faz necessário a aprovação deste aditivo, com o fito de melhor otimizar a recuperação judicial, uma vez que o cenário atual permite a propositura de melhores condições de pagamento frente aquelas já apresentas em sua condição originária, decorrente da própria recuperação da KABI e de seu crescimento econômico frente ao cenário de crise apresentado à época da sua propositura.

O escopo desde aditivo é proceder e demonstrar a necessidade de readequação do pagamento dos créditos informados na distribuição, pois o presente aditivo apresenta o pagamento dentro da atual situação financeira da recuperanda constante no Quadro Geral de Credores, demonstrando total transparência e a busca do soerguimento da empresa.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CLASSE I - TRABALHISTA

Nesta Classe figuram todos os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho. Não haverá qualquer distinção de tratamento, aplicando-se a todos os credores que se enquadrem na definição legal do art. 41, I da LRF e que assim estejam ou venham a ser habilitados no processo de recuperação judicial, igualdade de condições de pagamento, conforme modelo a ser oportunamente detalhado neste Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Pela regra geral, conforme determina o art. 45, caput, todas as classes de credores referidas no art. 41 deverão aprovar a proposta do plano, haja vista que, se uma delas não o fizer, o plano não poderá seguir adiante, inviabilizando a recuperação da empresa e acarretando a sua decretação de falência.

Com relação aos valores dos créditos pertencentes a Classe I, conforme publicação do 2º Edital no dia 31 de outubro de 2022, (fls. 2073) foram relacionados aos créditos dos credores trabalhistas o montante de R\$ 7.178.333,67 (sete milhões, cento e setenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos) referente a 156 (cento e cinquenta e cinco) credores.

Assim, o crédito incontroverso de cada trabalhador, será adimplido, na seguinte

forma:

OPÇÃO 1-) COM DESÁGIO DE 95% PARA CREDITOS IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 50 MIL REAIS - RECEBIMENTO À VISTA

Para credores devidamente habilitados e pertencentes ao quadro de credores publicado no 2º (segundo) Edital com crédito com valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme publicação do dia 31 de outubro de 2022, (fls. 2073), observadas as decisões proferidas em sede de habilitação ou impugnação de crédito, as quais poderão incluir e/ou retificar os valores arrolados ou não no Quadro Geral de Credores, **receberão à vista, com o pagamento contados de 30 (trinta) dias da decisão que homologa o plano e concede a recuperação judicial, com 95% de deságio** sobre o valor constante do 2º (segundo) Edital ou do valor da sentença com trânsito em julgado da habilitação e impugnação de crédito;

OPÇÃO 2-) COM DESÁGIO DE 90% PARA CRÉDITOS INFERIORES A R\$ 50 MIL REAIS - RECEBIMENTO À VISTA

Para credores devidamente habilitados e pertencentes ao quadro de credores publicado no 2º (segundo) Edital com crédito inferior ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme publicação do dia 31 de outubro de 2022, (fls. 2073), observadas as decisões proferidas em sede de habilitação ou impugnação de crédito, as quais poderão incluir e/ou retificar os valores arrolados ou não no Quadro Geral de Credores, **receberão à vista, com pagamento contados de 30 (trinta) dias da decisão que homologa o plano e concede a recuperação judicial, com 90% de deságio** sobre o valor constante do 2º (segundo) Edital ou do valor da sentença com trânsito em julgado da habilitação e impugnação de crédito;

OPÇÃO 3-) COM DESÁGIO DE 80% - RECEBIMENTO EM 6 MESES

Para credores devidamente habilitados e pertencentes ao quadro de credores publicado no 2º (segundo) Edital, conforme publicação do dia 31 de outubro de 2022, (fls. 2073), observadas as decisões proferidas em sede de habilitação ou impugnação de crédito, as quais poderão incluir e/ou retificar os valores arrolados ou não no Quadro Geral de Credores, observadas as decisões proferidas em sede de habilitação ou impugnação de crédito, as quais poderão incluir e/ou retificar os valores arrolados ou não no Quadro Geral de Credores, **receberão em 6 (seis) parcelas mensais e iguais, iniciando-se a primeira**

parcela 30 (trinta) dias contados da decisão que homologa o plano e concede a recuperação judicial, com 80% de deságio sobre o valor constante do 2º (segundo) Edital ou do valor da sentença com trânsito em julgado da habilitação e impugnação de crédito;

OPÇÃO 4-) COM DESÁGIO DE 70% - RECEBIMENTO EM 9 MESES

Para credores devidamente habilitados e pertencentes ao quadro de credores publicado no 2º (segundo) Edital, conforme publicação do dia 31 de outubro de 2022, (fls. 2073), observadas as decisões proferidas em sede de habilitação ou impugnação de crédito, as quais poderão incluir e/ou retificar os valores arrolados ou não no Quadro Geral de Credores, **receberão em 9 (nove) parcelas mensais e iguais, iniciando-se a primeira parcela 30 (trinta) dias contados da decisão que homologa o plano e concede a recuperação judicial, com 70% de deságio** sobre o valor constante do 2º (segundo) Edital ou do valor da sentença com trânsito em julgado da habilitação e impugnação de crédito;

OPÇÃO 5-) COM PAGAMENTO INTEGRAL DO CRÉDITO ATÉ O VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) E DESÁGIO DE 75% SOBRE O VALOR QUE ULTRAPASSAR AO CRÉDITO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) - RECEBIMENTO EM 12 MESES

Para credores devidamente habilitados e pertencentes ao quadro de credores publicado no 2º (segundo) Edital, conforme publicação do dia 31 de outubro de 2022, (fls. 2073), e observadas as decisões proferidas em sede de habilitação ou impugnação de crédito, as quais poderão incluir e/ou retificar os valores arrolados ou não no Quadro Geral de Credores, **receberão seu crédito integral até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e com deságio de 75% sobre o valor do crédito excedente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) constante do 2º (segundo) edital ou da sentença com trânsito em julgado da habilitação ou impugnação ao crédito. Os credores desta opção receberão seu crédito em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, iniciando-se a primeira parcela 30 (trinta) dias contados da decisão que homologa o plano.**

Os credores trabalhistas que constam na relação pertencentes ao quadro de credores publicado no 2º (segundo) Edital, conforme publicação do dia 31 de outubro de 2022, (fls. 2073), **deverão se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da decisão que homologa o Plano de Recuperação Judicial e concede a recuperação judicial em quais das opções acima desejam receber seus créditos.**

Caso não haja manifestação expressa dos credores trabalhistas, no prazo

alhores determinado, considerar-se-ão enquadrados na OPÇÃO 5-) para pagamentos de seus respectivos créditos.

4.1.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS - “ILÍQUIDOS”

Figuram nesta categoria os ex-funcionários que tenham saído – ou não – da Recuperanda e tenham ajuizado Reclamatórias Trabalhistas em face dela, havendo, em tais ações, **a provisão para liquidações futuras.**

São também abrangidos os credores que ingressem futuramente com demandas trabalhistas contra a Recuperanda, desde que os fatos que fundamentem as demandas sejam pretéritos ao Pedido de Recuperação.

Os credores que demandarem ação trabalhista, que estejam em fase de conhecimento, em grau de recurso ou trânsito em julgado, mas ainda pendentes de liquidação, terão seus créditos devidamente adimplidos em uma das 4 (quatro) opções sugeridas, limitados ao valor de até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos nacional, respeitado o limite do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005 e o que exceder na forma da Opção 1-) dos Créditos Quirografários contados da homologação da habilitação do crédito na Recuperação Judicial, sendo que os fatos geradores do aludido crédito devem se referir a período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, devidamente corrigido a taxa de 0,3% a.a. (três décimos de por cento ao ano).

Os valores **controversos**, ou seja, aqueles além da planilha apresentada pela Recuperanda, **com valores inferiores a 150 Salários Mínimos**, serão pagos na medida em que forem homologados pelo Juízo Universal, com carência de 06 (seis) meses – a contar da homologação transitado em julgado – e pagamento mediante a escolha de uma das 4 (quatro) opções apresentadas para pagamento do crédito da trabalhista. **Os valores excedentes ao correspondente a 150 Salários Mínimos** terão seus pagamentos previsto na OPÇÃO 1-) do Crédito Quirografário.

4.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CLASSE III-QUIROGRAFÁRIO

Nesta classe estão inseridos os titulares de créditos sem qualquer tipo de garantia (quirografários), com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, que somam 73 (setenta e três) credores no montante de R\$ 1.243,274,69 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), valor considerado para efeitos

deste Aditivo ao PRJ, conforme publicação do 2º (segundo) Edital no dia 31 de outubro de 2022 (fls. 2073), dos autos desta Recuperação Judicial, serão pagos da seguinte forma:

OPÇÃO 1-) COM 90 % DE DESÁGIO E PAGAMENTO EM 60 DIAS

Os Créditos serão pagos com 90% (noventa por cento) de deságio, a ser pago em até 60 (sessenta) dias à vista com 24 (vinte e quatro) meses de carência a contar da decisão que homologa o plano de Recuperação Judicial e concede a Recuperação Judicial da Recuperanda;

OPÇÃO 2-) COM 60 % DE DESÁGIO E PAGAMENTO 10 (DEZ) PARCELAS SEMESTRAIS

Os Créditos serão pagos com 60% (sessenta por cento) de deságio, com 24 (vinte e quatro) meses de carência a ser pago em 10 (dez) parcelas semestrais a contar da decisão que homologa o plano de Recuperação Judicial e concede a Recuperação Judicial da Recuperanda;

OPÇÃO 3-) COM PAGAMENTO INTEGRAL DO CRÉDITO ATÉ O VALOR DE R\$ 5.000,00 (DEZ MIL REAIS) E DESÁGIO DE 75% SOBRE O VALOR QUE ULTRAPASSAR - RECEBIMENTO EM ATÉ 72 MESES

Os Créditos serão pagos de forma integral até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e com deságio de 75% sobre o valor do crédito excedente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) constante do 2º (segundo) edital ou da sentença com trânsito em julgado da habilitação ou impugnação ao crédito com 18 (dezoito) meses de carência a ser pago em na seguinte forma:

- i) Créditos até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 12 (doze) parcelas após a carência de 18 (dezoito) meses a contar da decisão que homologa o plano de Recuperação Judicial e concede a Recuperação devidamente corrigido a taxa de 1% a.a. (um por cento ao ano).;
- ii) Créditos no valor entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com deságio de 75% sobre o valor que exceder R\$

5.000,00 (cinco mil reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas após a carência de 18 (dezoito) meses a contar da decisão que homologa o plano de Recuperação Judicial e concede a Recuperação devidamente corrigido a taxa de 1% a.a. (um por cento ao ano);

iii) Créditos no valor entre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com deságio de 75% sobre o valor que exceder R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 36 (trinta e seis) parcelas após a carência de 18 (dezoito) meses a contar da decisão que homologa o plano de Recuperação Judicial e concede a Recuperação devidamente corrigido a taxa de 1% a.a. (um por cento ao ano);

iv) Créditos no valor entre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com deságio de 75% sobre o valor que exceder R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 48 (quarenta e oito) parcelas após a carência de 18 (dezoito) meses a contar da decisão que homologa o plano de Recuperação Judicial e concede a Recuperação devidamente corrigido a taxa de 1% a.a. (um por cento ao ano);

v) Créditos superiores ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com deságio de 75% sobre o valor que exceder R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 72 (setenta e duas) parcelas após a carência de 18 (dezoito) meses a contar da decisão que homologa o plano de Recuperação Judicial e concede a Recuperação devidamente corrigido a taxa de 1% a.a. (um por cento ao ano);

Os credores quirografários que constam na relação pertencentes ao quadro de credores publicado no 2º (segundo) Edital, conforme publicação do dia 31 de outubro de 2022, (fls. 2073), **deverão se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da decisão que homologa o Plano de Recuperação Judicial e concede a recuperação judicial em quais das opções acima desejam receber seus créditos.**

Caso não haja manifestação expressa dos credores quirografários, no prazo alhures determinado, considerar-se-ão enquadrados na OPÇÃO 1-) para pagamentos de seus créditos quirografários.

Figurarão ainda nesta categoria todos os credores sem garantias e aqueles que propuserem futuramente demandas judiciais em face da Recuperanda referentes a fatos pretéritos à propositura da Recuperação Judicial.

4.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CLASSE IV - CREDITOS DE MPE E EPP

Nesta classe estão inseridos os titulares de crédito enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definição do art. 41, IV da LRF, que somam 7 (sete) credores no montante de R\$ 90.734,29 (noventa mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos).

Com relação aos valores dos créditos pertencentes a Classe IV, conforme publicação do 2º Edital no dia 31 de outubro de 2022, (fls. 2073) estes serão pagos de forma integral até o crédito no valor de R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais) e deságio de 90% sobre o valor do crédito que ultrapassar os R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais) no prazo de 18 (dezoito) meses **a contar da data da publicação da decisão que homologa o Plano de Recuperação Judicial e concede a recuperação judicial.**

Para os valores que vierem a ser habilitados após a publicação do 2º Edital no dia 31 de outubro de 2022, (fls. 2073) estes serão pagos no prazo de até 18 (dezoito) meses iniciando-se **no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da decisão que homologa o Plano de Recuperação Judicial e concede a recuperação judicial.**

5. VIABILIDADE ECONOMICA DO ADITIVO AO PRJ

Para elaboração da análise de viabilidade econômico-financeira ao Aditivo do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, conforme "Laudo de situação econômico-financeira e viabilidade do Plano de Recuperação Judicial (PRJ)" para adequar a atual situação financeira da empresa com a forma de pagamento dos credores e soerguimento da empresa, verificou-se o projeção dos números pós deferimento da Recuperação que acabaram por ostentar melhores condições do que as previstas no plano originário protocolado.

A análise sobre a reestruturação dos passivos e ativos, das condições de liquidez da NOVA KABI e considerando suas origens de recursos, despesas e estrutura de ativos e passivos, fazem a consultoria acreditar que o desempenho operacional e conseqüente geração de caixa suportam a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda, bem como possibilitam aos credores a satisfação dos seus créditos, conforme este instrumento.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, diante do exposto, conclui-se que:

O presente Aditivo tem o condão de atender, dentre outras coisas, os Princípios Gerais de Direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº. 11.101/2005, também proporcionará o adimplemento aos Credores, a preservação da sociedade empresária, a manutenção dos empregos e o recolhimento dos impostos.

Muito embora a Recuperanda tenha sido considerada viável e tenha obtido a chancela judicial para prosseguir com a sua recuperação, é preciso destacar que **o cenário atual da saúde no país não é dos melhores, tendo inclusive piorado e muito após a Pandemia, oriunda da COVID**, o que dificulta o soerguimento da empresa.

Tendo em vista essas dificuldades, é necessário que a empresa em Recuperação busque nos mercados investidores, capazes de investir na sua estrutura e possibilitar o levantamento do nome da empresa de novo e o seu retorno ao mercado.

Entretanto, tais medidas vêm sendo prejudicadas pelo entendimento equivocado praticado pela Fazenda em suas execuções, e adotado pela Justiça do Trabalho nas diversas reclamações trabalhistas distribuídas em face da Recuperanda.

Assim, é preciso que se tenha em mente que nossa Legislação confere as competências de fiscalizar, acompanhar e suas demais atribuições previstas no art. 22 da lei 11.101/05, tais como zelar pelo processo, diligenciando na sede da empresa para fiscalizar sua atuação, sua regularidade, informar ao Juízo sobre eventuais alterações substanciais em sua atividade, comparecer em Juízo para informar ao Magistrado o andamento processual, dentre outras funções que não estão previstas em Lei, tais funções são denominadas pela doutrina de funções transversais do AJ.

Assim, o presente Aditivo, desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os Princípios Gerais de Direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, também proporcionará **o adimplemento aos Credores, a preservação da**

sociedade empresária, função social, a manutenção dos empregos e o recolhimento dos impostos.

7. ANEXO AO ADITIVO DO PRJ

- A) NOVA AVALIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DA RECUPERANDA (laudo técnico e relatório técnico de avaliação)